



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SETEL Nº 001/2021

Feira de Antiquidades, Artesanato e Esculturas

OBJETO: O presente edital tem por finalidade selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes no Município de Cabo Frio, candidatas à obtenção de autorização de uso, em caráter pessoal e intransferível, de espaço público utilizando as barracas cedidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, exclusivamente para este fim, para a comercialização de produtos artesanais e produtos de antiquário, sem cobrança de taxas, a serem instaladas em horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer na **“Feira de Antiquidades São Benedito”**, prezando pela transparência e amplo acesso à atividade elaborada.

PREÂMBULO: O Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede administrativa na Praça Tiradentes - S/Nº - Centro - Cabo Frio - RJ, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção de interessados em participar da **“Feira de Antiquidades São Benedito”**, a ser regido por este edital e seus anexos.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente edital é pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos interessados, com indicação de condições uniformes, vinculação ao instrumento convocatório, previsão de distribuição imparcial de demandas e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento
2. O edital encontra-se disponível na internet através do site www.cabofrio.rj.gov.br
3. É obrigação dos interessados em participar da presente seleção acompanharem as publicações referentes ao chamamento público no site www.cabofrio.rj.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço www.cabofrio.rj.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
4. O presente chamamento público contará com a seleção dos expositores realizada pela Comissão constituída pela Portaria SETEL nº 001/2021, a qual terá poderes especiais para:
 - a) Receber da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a documentação exigida;
 - b) realizar todos os atos necessários à seleção dos feirantes;
 - c) proceder a abertura dos envelopes e examinar toda a documentação;
 - d) lavrar ata circunstanciada de todos os atos;
 - e) dirimir quaisquer dúvidas apresentadas a respeito dos termos e condições do presente edital, e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo de seleção junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

SEÇÃO II – DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1. O presente edital tem por finalidade selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes no Município de Cabo Frio, candidatas à obtenção de autorização de uso, em caráter pessoal e intransferível, de espaço público utilizando as barracas cedidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer exclusivamente para este fim, para a comercialização de produtos artesanais e produtos de antiquário, a serem instaladas em horários e

locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer na **"Feira de Antiquidades São Benedito"**, prezando pela transparência e amplo acesso à atividade elaborada.

1.1. Serão concedidas autorizações de uso de 12 (doze) barracas, cedidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, exclusivamente para utilização no evento, que serão distribuídas da seguinte forma:

Barracas - Segmento 1

- Antiquário;
- Produtos manufaturados ligados à área náutica;
- Sebos;
- Brechós;
- Reciclagem bruta;
- Couro;
- Produções culturais e artísticas de outrora (mínimo 15 anos), tais como livros, postais;
- Produtos artesanais diversos ligados à história e cultura do Município de Cabo Frio.

1.1.1. Se não forem preenchidas todas as vagas inicialmente definidas, estas poderão ser realocadas para outro setor.

1.2. A Comissão irá avaliar a documentação, o portfólio apresentado e a técnica utilizada para selecionar os expositores dentro dos segmentos preestabelecidos neste Edital.

1.3. Para efeitos deste Edital considera-se:

a) trabalho artesanal: toda atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnico ou contemporâneo, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens familiares;

1.4. A feira será destinada à venda, exclusivamente a varejo, e os produtos de interesse para o projeto são antiquários, produtos manufaturados ligados à área náutica, reciclagem bruta, couro, produções culturais e artísticas de outrora, tais como livros, postais; e materiais artísticos, tais como telas, gravuras e obras de arte, que serão especificados no Chamamento.

1.4.1. Não será autorizada a comercialização de bebidas e alimentos.

1.5. A **"Feira de Antiquidades São Benedito"** será inicialmente instalada quinzenalmente aos domingos, das 10h às 17h, na Praça de São Benedito - Passagem, com agenda predefinida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

1.6. A cada expositor será concedida uma única autorização, de uso temporário, exclusiva para o evento.

1.7. O expositor autorizado deverá exercer pessoalmente e a caráter privativo o seu comércio, sob pena de cassação da autorização.

1.8. No caso da atividade comercial ser exercida por preposto ou empregado do expositor, estes deverão portar documento de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

1.9. Os empregados e prepostos serão considerados procuradores dos feirantes para efeito de receber intimação, notificação, autuações e demais ordens administrativas.

1.10. Para cada expositor autorizado será aberta uma matrícula, à margem da qual deverão ser lançadas as informações pertinentes às autorizações concedidas e demais anotações que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização por parte da Administração Municipal.

1.11. O expositor é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

1.12. Os expositores deverão ser domiciliados no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

1.13. Os resultados de todas as etapas do processo seletivo serão divulgados integralmente no portal www.cabofrio.rj.gov.br sendo as etapas iniciais indicadas no quadro abaixo:

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	23/09/2021
INSCRIÇÕES ON-LINE	24/09/2021 A 28/09/2021
ANÁLISE DE DOCUMENTOS	29/09/2021
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	30/09/2021
PERÍODO PARA RECURSOS	01/10/2021 a 03/10/2021
CLASSIFICAÇÃO FINAL	04/10/2021
ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	06/10/2021 E 07/10/2021

SEÇÃO III – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em se habilitar à autorização de uso de que trata este edital, deverão fazer a inscrição através do formulário e anexos necessários no site www.cabofrio.rj.gov.br no período de 24/09/2021 A 08/10/2021.

1.1. A inscrição será gratuita e permitida apenas aos proponentes, de acordo com a Seção V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO deste Edital.

1.2. A Prefeitura Municipal de Cabo Frio e a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer não se responsabilizam pela perda de prazo dos proponentes ou inscrições que não sejam concluídas por problemas técnicos, de conexão e transmissão de dados, provedores de acesso, linha de comunicação, por lentidão nos servidores, ou qualquer que seja o motivo, bem como não se responsabiliza pelo fornecimento de qualquer tipo de estrutura para realizar as devidas inscrições. Orienta-se também aos proponentes a não deixarem suas inscrições para o último dia, evitando imprevistos indesejáveis e/ou insuperáveis.

1.3. O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às informações do Formulário de Inscrição do Proponente on-line, de acordo com item 1 desta seção, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

2. No ato de inscrição de que trata o item anterior, deverão constar os seguintes documentos e informações, sob pena de inabilitação:

2.1. Para proponentes físicos:

a) cópia do documento de identidade válido, com foto;

- b) cópia do cartão de CPF, que pode ser substituído por Cédula de Identidade ou CNH, quando contiverem o número do CPF;
- c) comprovante de endereço residencial no Município de Cabo Frio, dos últimos 90 (noventa) dias;
- d) pelo menos 5 (cinco) fotografias, com boa resolução, dos produtos a serem comercializados no evento e, caso possua, matérias de jornais, revistas, vídeos e documentários que comprovem seu trabalho;
- e) formulário de inscrição, devidamente preenchido.

2.2. Para proponentes jurídicos:

- a) cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) cópia do documento de identidade válido, com foto do responsável legal pelo CNPJ;
- d) cópia do cartão de CPF, que pode ser substituído por Cédula de Identidade ou CNH, quando contiverem o número do CPF do responsável legal pelo CNPJ;
- e) comprovante de endereço residencial no Município de Cabo Frio, dos últimos 90 (noventa) dias do responsável legal pelo CNPJ;
- f) pelo menos 5 (cinco) fotografias, com boa resolução, dos produtos a serem comercializados no evento e, caso possua, matérias de jornais, revistas, vídeos e documentários que comprovem seu trabalho;
- g) formulário de inscrição, devidamente preenchido.

3. Não serão aceitos pedidos de complementação ou retirada de documentos após o envio da inscrição.

4. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS

1. O inscrito que quiser recorrer de qualquer ato promovido pela Comissão ou pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da execução do ato.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada do inscrito, no prazo de que trata o item anterior, importará na decadência do direito de interpor recurso.

2.1. O recurso deverá ser escrito e protocolizado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Aníbal Amador do Vale, 2-300 – Vila Nova – Cabo Frio – RJ (Museu do Surfe), das 09h às 17h, na data constante da SEÇÃO II – DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA – Item 1.13.

2.2. Interposto o recurso, a Comissão e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderão reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior competente (Publicação via Prefeitura Municipal de Cabo Frio)

2.3. Decididos os recursos ou constatada a regularidade dos atos praticados, será divulgado o resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço www.cabofrio.rj.gov.br.

2.4. A interposição de recursos com finalidade meramente protelatória sujeitará o interpositor às penalidades cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo de seleção os interessados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, inclusive, quanto aos documentos de inscrição e habilitação e, ainda, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, maior de 18 anos;
- b) ser domiciliados no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.
- c) ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste edital.
- d) atuar nos segmentos de interesse do Edital.

2. Estarão impedidos de participar do presente Chamamento Público os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município
- b) tenha sido declarado inidôneo em qualquer esfera do Governo;
- c) ser servidor público municipal, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo mantido com a Administração Pública Municipal de Cabo Frio;
- d) ser membro da Comissão de Seleção deste Edital e) demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente.

3. Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que a posteriori, o participante será desclassificado, inabilitado, ou terá extinta a sua autorização de uso, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

SEÇÃO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em se habilitar à autorização de uso de que trata este Edital, deverá entregar, através do formulário de inscrição no site www.cabofrio.rj.gov.br, a documentação discriminada nesta seção.

2. No ato de inscrição de que trata o item anterior, deverão constar os seguintes documentos e informações, sob pena de inabilitação:

2.1. Para proponentes físicos:

- a) cópia do documento de identidade válido, com foto;
- b) cópia do cartão de CPF, que pode ser substituído por Cédula de Identidade ou CNH, quando contiverem o número do CPF;
- c) comprovante de endereço residencial no Município de Cabo Frio, dos últimos 90 (noventa) dias;
- d) pelo menos 5 (cinco) fotografias, com boa resolução, dos produtos a serem comercializados no evento e, caso possua, matérias de jornais, revistas, vídeos e documentários que comprovem seu trabalho;
- e) formulário de inscrição, devidamente preenchido.

2.2. Para proponentes jurídicos:

- a) cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) cópia do documento de identidade válido, com foto, do responsável legal pelo CNPJ;
- d) cópia do cartão de CPF, que pode ser substituído por Cédula de Identidade ou CNH, quando contiverem o número do CPF do responsável legal pelo CNPJ;
- e) comprovante de endereço residencial no Município de Cabo Frio dos últimos 90 (noventa) dias, do responsável legal pelo CNPJ;
- f) pelo menos 5 (cinco) fotografias, com boa resolução, dos produtos a serem comercializados no evento e, caso possua, matérias de jornais, revistas, vídeos e documentários que comprovem seu trabalho;
- g) formulário de inscrição, devidamente preenchido.

3. Não serão aceitos pedidos de complementação ou retirada de documentos após o envio da inscrição

SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Findo o prazo para inscrição, a Comissão instituída terá o prazo de 01 (um) dia útil para proceder ao julgamento da habilitação dos interessados.

2. Os interessados ao presente Chamamento Público serão avaliados de acordo com a documentação apresentada e o portfólio dos produtos apresentados.

2.1. Os critérios para avaliação serão:

- a) Apresentação dos documentos solicitados;
- b) Originalidade;
- c) Contexto histórico e cultural dos produtos;
- d) Avaliação de apresentação do produto e técnica aplicada, valendo 1 ou 2 pontos cada item.

3. Será habilitado o interessado que se encontre em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida na seção anterior e que atenda a todas as exigências deste Edital.

4. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital, ou a sua ausência, importará automaticamente na desclassificação do interessado.

5. Caso seja necessário, para fins de confirmação e esclarecimento sobre a inscrição, a Comissão designada, a título de diligência, poderá solicitar ao interessado comprovação oficial de informações, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na inscrição.

6. Feito o julgamento da habilitação dos interessados, será divulgado no site www.cabofrio.rj.gov.br, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço www.cabofrio.rj.gov.br, a lista provisória contendo os nomes dos interessados habilitados.

7. Na ocorrência dos casos a seguir listados, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer se reserva o direito de convidar o empreendedor:

- a) quando não houver inscrições suficientes;
- b) quando as inscrições não cumprirem as exigências da convocatória e seus anexos;
- c) quando os produtos a serem comercializados não atingirem critérios de qualidade e contextualização com a proposta do espaço.

SEÇÃO VIII – DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DA ASSINATURA DO TERMO

1. A autorização de uso de que trata o presente Edital terá vigência de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo de autorização de uso.

2. Os candidatos selecionados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o respectivo termo de autorização de uso, contados da publicação da lista definitiva dos interessados sorteados, nas datas constante da SEÇÃO II – DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA – Item 1.13.

3. Se, dentro do prazo, o expositor não assinar o termo de autorização de uso, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, poderá convocar os remanescentes.

SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO EXPOSITOR

1. Cumprir integralmente as disposições contidas no Edital e demais normas aplicáveis, sob pena de cassação da autorização de uso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei e no Edital.
2. Manter, durante o período de autorização de uso, as condições de habilitação estabelecidas no Edital.
3. Eximir-se de promover qualquer alteração na infraestrutura de sua barraca.
4. Conservar e devolver a barraca, objeto da autorização de uso, no mesmo estado em que a recebeu, sendo considerado como depositário fiel, não considerada a sua depreciação decorrente do uso normal.
5. Arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público autorizado e dos produtos oferecidos pelos expositores aos consumidores.
6. Proceder à retirada de suas mercadorias, em até uma hora após o horário do término de funcionamento da Feira.
7. Iniciar e finalizar os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos nos horários fixados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer para o início e fim da Feira.
8. Carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da Feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na Cidade de Cabo Frio, repassados através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer aos expositores
9. Afixar em local visível o número da placa de identificação do expositor.
10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
11. Comercializar somente produtos classificados em sua inscrição.
12. Não abandonar no recinto da Feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.
13. Estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua matrícula.
 - 13.1. O expositor que não for frequente perderá seu espaço de comercialização.
 - 13.2. O expositor autorizado não poderá ausentar-se por mais de 3 (três) feiras, salvo motivo devidamente justificado e comprovado perante à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
 - 13.3. Por motivo de gravidez, devidamente comprovada por laudo médico, será permitido o afastamento da feirante pelo período de 12 (doze) meses, hipótese em que deverá ser substituída por pessoa que indicar.
14. Respeitar o local demarcado para a instalação da barraca.
15. Manter rigoroso asseio dos produtos e de sua apresentação.
16. Tratar de forma igualitária o público em geral e os clientes.
17. Responder civil e administrativamente por seus atos e de eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros.
18. Não suspender as suas atividades durante o horário de funcionamento da Feira sem prévia e expressa autorização da administração do evento.

19. Manter-se de posse de toda a documentação referente à autorização de uso, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.
20. Atender, de imediato, todas as determinações cabíveis à Administração Pública.
21. Responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados.
22. Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos, para recolhimento ao término da Feira.
23. O expositor compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que desabone a Prefeitura de Cabo Frio, sob pena de perda automática da autorização de uso, e, ainda, responder na esfera judicial por eventuais danos causados.
24. Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto e/ou entorno da Feira.
25. A inadimplência do expositor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
26. São expressamente vedados ao expositor:
 - a) expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
 - b) expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
 - c) expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidade;
 - d) expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;
 - e) expor ou comercializar armas brancas ou de fogo;
 - f) expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei Complementar;
 - g) danificar espaços públicos onde se realiza a Feira;
 - h) utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da Feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;
 - i) comercializar produtos alimentícios e bebidas alcoólicas ou não.
27. Uma hora antes do início e depois de iniciada a comercialização na Feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com mercadorias, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer.
28. É vedado ao expositor ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, a sua autorização de uso, bem como sua sublocação, ficando automaticamente excluído, sem prejuízo ao que consta no Edital e na legislação pertinente.
29. É vedado ao expositor ocupar espaço maior do que o que lhe foi concedido.
30. É vedado ao expositor lançar na área do ponto de comercialização ou em seus arredores, detrito, gordura, e água servida ou lixo de qualquer natureza.
31. É vedado ao expositor a comercialização de produtos adquiridos na informalidade, clandestinidade, piratas, industrializados e manufaturados que violem o direito autoral, ficando o expositor sujeito, no que couber, às penalidades administrativas, civis e criminais.
32. É vedado ao expositor a venda de produtos da exploração e que agridam o meio ambiente.

33. É vedado ao expositor o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a Feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas e sempre a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para o funcionamento da Feira, será responsável:

- a) pelo fornecimento das barracas;
- b) pela realização da limpeza do local;
- c) pela realização da sinalização das vias;
- d) pela base de divulgação do evento;
- e) pela produção da Feira de Antiguidades;
- f) pela fiscalização das normas do presente Edital.

2. Providenciar a liberação do evento junto aos órgãos competentes.

3. Realizar a limpeza da área desocupada quando do término do horário de funcionamento da Feira.

4. Organizar o funcionamento da Feira, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

5. Disponibilizar o local adequado para a instalação e execução da Feira, conforme as condições estabelecidas.

SEÇÃO XI - DAS INSTALAÇÕES DAS BARRACAS

1. As instalações das barracas deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) obedecer ao espaço determinado pelo órgão designado pelo Poder Executivo entre uma barraca e outra, a fim de permitir a passagem e atender ao interesse coletivo e a conveniência no local;
- b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a sua frente estar voltada para o centro da Praça São Benedito;
- c) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;
- d) o expositor é obrigado a conservar a barraca a ele destinada, pelo Poder Executivo, em perfeito estado de conservação e higiene;
- e) o expositor é responsável pelo transporte, armazenamento, montagem, desmontagem e limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

2. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, poderá solicitar e recolher as barracas cedidas a qualquer tempo para utilização em fins diversos, desde que não comprometa a execução da Feira de Antiguidades São Benedito.

SEÇÃO XII - DAS SANÇÕES

1. Os autorizados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão de bens e mercadorias;
- IV – suspensão temporária da autorização;
- V – cassação da autorização.

2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais.

- 2.1. Em caso de primeira reincidência na mesma infração, aplica-se em dobro a multa cominada e, em segunda reincidência o seu triplo.
- 2.2. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.
3. Constituem infrações do autorizado, sem prejuízo de outras infrações e penalidades previstas em Lei Complementar, as condutas:
- 3.1. Deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização, relativos ao exercício da atividade.
Pena: advertência por escrito e/ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, multa.
- 3.2. Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, inclusive do local de trabalho.
Pena: advertência por escrito e/ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, multa.
- 3.3. Deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-lo em depósitos fechados ou sacos amarrados, embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes.
Pena: advertência por escrito e/ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, multa.
- 3.4. Desacato ao servidor público, agente (s) de fiscalização no exercício de sua função.
Pena: multa e instituição de Processo cível e criminal.
- 3.5. Ausentar-se da direção do comércio sem indicação de empregado ou preposto ou permitir que pessoas não credenciadas comercializem.
Pena: advertência, por escrito e/ou apreensão de mercadorias, e em caso de reincidência, suspensão temporária de suas atividades por 30 (trinta) dias.
- 3.6. Utilizar equipamentos fora da padronização exigida.
Pena: suspensão temporária de 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, multa.
- 3.7. Comercializar produtos para os quais não esteja licenciado.
Pena: apreensão de bens e mercadorias e, em caso de reincidência, cassação definitiva da autorização.
- 3.8. Não respeitar os limites de horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer para funcionamento da Feira.
Pena: apreensão de bens e mercadorias e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades.
- 3.9. Ausentar-se injustificadamente das atividades no período de 4 (quatro) Feiras consecutivas.
Pena: apreensão de bens e mercadorias e, em caso de reincidência, cassação definitiva da autorização.
- 3.10. Deixar de informar à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer as alterações de endereço ou outro dado cadastral considerado como requisito indispensável ao licenciamento.
Pena: suspensão temporária da autorização.
- 3.11. Utilizar bens e serviços de terceiros não credenciados.
Pena: multa e/ou apreensão de bens e mercadorias.
- 3.12. Fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades dos feirantes, fora dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
Pena: suspensão temporária da autorização e multa.
- 3.13. Recusar injustificadamente a fornecer os bens e serviços para os quais foi licenciado.
Pena: suspensão temporária da autorização e multa.
4. O valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas nesta seção será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência, considerando, ainda, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), como índice referencial e corretivo de valor monetário.
- 4.1. Quando prevista a penalidade de suspensão temporária da autorização, isoladamente ou não, em caso de reincidência na mesma infração, poderá ser aplicada a penalidade de cassação da autorização.

- 4.2. Poderá ainda ser aplicada a suspensão da autorização quando houver reincidência no descumprimento da mesma infração.
- 4.3. Também poderá ser aplicada a cassação da autorização quando houver o descumprimento da mesma infração por 3 (três) vezes seguidas.
5. Cassada a autorização, não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer sua atividade no local anteriormente licenciado pelo período de até 2 (dois) anos.
6. As infrações às normas previstas neste Edital serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nas mesmas leis.
7. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.
 - 7.1. O valor da pena de multa cominada no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.
 - 7.2. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de Edital publicado na Imprensa Oficial, se não localizado o infrator.
8. O não pagamento da multa, no prazo previsto no item anterior, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.
9. A autorização revogada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da revogação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Em caso de vacância por ausência, desistência, não cumprimento das normativas do Edital ou quaisquer outros impedimentos, serão convocados os proponentes de acordo com a lista classificatória, ficando os proponentes não classificados na lista de suplência .
2. O expositor somente poderá comercializar os produtos para os quais tenha sido credenciado.
3. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos pesados no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos agentes públicos tomar as medidas cabíveis, visando à retirada dos mesmos.
4. A distribuição espacial das barracas será determinada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer levando-se em conta os segmentos dos produtos a serem comercializados.
 - 4.1. As barracas dos expositores serão padronizadas seguindo o modelo exigido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, podendo o Ente Municipal realizar parcerias para o bom funcionamento da Feira.
5. Não será permitida a exposição ou comercialização de produtos na área da Feira sem o devido cadastro e licença concedida pelo Município.
6. A autorização de uso concedida ao expositor poderá ser revogada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer por conveniência e oportunidade administrativa, não sendo devida qualquer indenização ao expositor.
7. A autorização de uso poderá ser cassada sempre que houver descumprimento das obrigações impostas ao autorizado, nas normas pertinentes, inclusive ambientais, urbanísticas e sanitárias, bem como quando constatada a prática das seguintes infrações:
 - a) venda de mercadorias deterioradas; b) cobrança superior aos valores fixados em plaquetas; c) fraude nos preços, medidas ou balanças; d) comportamento que atente contra a integridade física ou moral; e) permissão de atividades por pessoas não credenciadas; f) transgressão de natureza grave das disposições vigentes.
- 7.1. Nos casos de cassação da autorização por infração, será constituído processo administrativo no qual seja assegurado ao autorizado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, podendo se quiser, manifestar-se previamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação.

- 7.2. Em quaisquer das hipóteses de revogação ou cassação não será devido ao autorizado qualquer direito à indenização.
8. Somente será permitido o licenciamento para o exercício da atividade e respectiva utilização do espaço público àquele que utilizar os equipamentos de acordo com as medidas e padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
9. O expositor cadastrado para a Feira ficará obrigado a estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua matrícula.
- 9.1. O controle de frequência do feirante cadastrado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- 9.2. O expositor que não for frequente perderá seu espaço de comercialização.
- 9.3. O expositor autorizado não poderá ausentar-se por mais de 4 (quatro) edições da Feira, salvo motivo devidamente justificado e comprovado perante à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, os dias serão corridos, de acordo com o calendário estipulado na seção II, item 1.13.
11. A fiscalização exercida pela Administração Municipal terá, prioritariamente, caráter educativo.
12. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
13. Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas.
14. O autorizado será o responsável perante a Administração Pública Municipal ou terceiros, pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos, sendo a ambos, aplicadas as penalidades previstas na Lei, quando houver infração.
15. O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o interessado não poderá alegar desconhecimento.
16. Havendo indício de conluio entre os participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Ministério Público será comunicado para as providências cabíveis.
17. A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade — de ofício ou por provocação de terceiros — mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
18. A administração e fiscalização das atividades desenvolvidas pelo feirante serão exercidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
19. O feirante que desistir do uso da barraca deverá comunicar oficialmente e devolver a barraca à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
20. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os expositores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.
21. Uma vez autorizado o comércio de determinado produto, somente será possível a alteração dessa autorização se houver, na área da respectiva Feira, vaga reservada para o tipo de comércio pretendido, conforme distribuição de vagas previamente estabelecidas.

Cabo Frio, 23 de setembro de 2021.